



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1980, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À HYDROBAR
SOLUÇÃO EM HIDRÁULICA LTDA - ME,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
550/1998.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à HYDROBAR SOLUÇÃO EM HIDRÁULICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.694/0001-66, com Inscrição Estadual nº 252/0006344, estabelecida na Rua das Indústrias, 166 – Pavilhão 01 – Bairro Centro, Barão/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. O Incentivo consiste na doação de uma área de terras com a seguinte descrição:

Do Imóvel:

Uma área de terras, localizada na zona urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 3.225,00 m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situada na Avenida Helmuth Neumeister, Distrito Industrial, da cidade de Barão/RS. Distanto ao norte, 145,00 metros da esquina formada pelas ruas Leonardo Celso Mombach e Av. Helmuth Neumeister. Com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 64,50 metros confronta-se com a Área 01 de Ortoprób Ind. Com. de Ortopedia LTDA; ao **SUL**, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

extensão de 64,50 metros com a área a ser desmembrada; a **LESTE**, na extensão de 50,00 metros com a Avenida Helmuth Neumeister; e, a **OESTE**, onde faz frente, na extensão de 50,00 metros com a Rua das Indústrias.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção das futuras instalações da empresa beneficiada.

Art. 4º. O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá construir o pavilhão, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II – se não se efetivar o funcionamento da empresa no prazo estabelecido no item I do presente artigo, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município;

III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de início da atividade industrial;

IV - a empresa não poderá, no prazo previsto no item III deste artigo, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcir o ente público por perdas e danos.

§ 1º. O Município autoriza a empresa beneficiada a ceder o imóvel ora doado como garantia para obtenção de empréstimos em instituições financeiras para fins de instalação e funcionamento, ficando a referida instituição como credora preferencial quanto à titularidade do imóvel para recebimento do crédito.

§ 2º. No caso de autorização pelo Poder Executivo de uma das hipóteses previstas no item IV do presente artigo, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 5º. Previamente à assinatura do Termo de Compromisso, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ
 - Estadual: Inscrição Estadual
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede
- 3 - Prova de Regularidade dos:
 - tributos federais
 - tributos estaduais
 - tributos do Município de sua sede
- 4 - Certidões Negativas:
 - do FGTS
 - da CNDT
 - Judicial Cível e Criminal dos Sócios
- 5 - Balanço Contábil

Art. 6º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

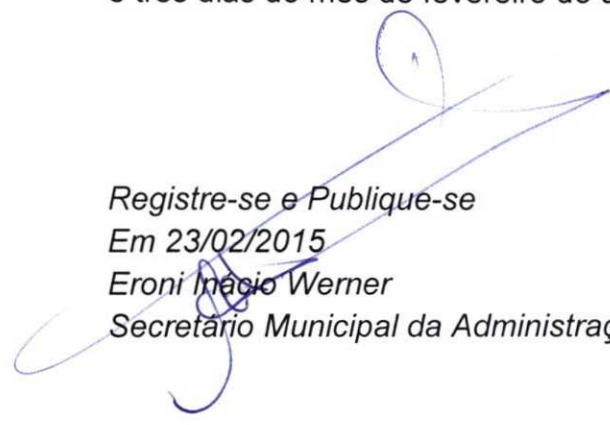
PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 7º. O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 23/02/2015
Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS.

2) EMPRESA BENEFICIADA: HYDROBAR SOLUÇÃO EM HIDRÁULICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.694/0001-66, com Inscrição Estadual nº 252/0006344, estabelecida na Rua das Indústrias, 166 – Pavilhão 01 – Bairro Centro, Barão/RS, representada neste ato por....., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº

3) O IMÓVEL: Uma área de terras, localizada na zona urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 3.225,00 m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situada na Avenida Helmuth Neumeister, Distrito Industrial, da cidade de Barão/RS. Distanto ao norte, 145,00 metros da esquina formada pelas ruas Leonardo Celso Mombach e Av. Helmuth Neumeister. Com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 64,50 metros confronta-se com a Área 01 de Ortopedias Ind. Com. de Ortopedias LTDA; ao **SUL**, na extensão de 64,50 metros com a área a ser desmembrada; a **LESTE**, na extensão de 50,00 metros com a Avenida Helmuth Neumeister; e, a **OESTE**, onde faz frente, na extensão de 50,00 metros com a Rua das Indústrias.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo para construção das instalações da Empresa, mediante termos, cláusulas e condições seguintes, e nos termos das Leis Municipais nº 550, de 17 de abril de 1988 e nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE**

A finalidade da presente concessão constitui-se na construção das instalações da Empresa para a atividade principal de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO USO**

A EMPRESA BENEFICIADA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA CONCESSÃO**

A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início das atividades industriais.

§ 1º. A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

§ 2º. O Município autoriza a EMPRESA BENEFICIADA a ceder o imóvel ora doado como garantia para obtenção de empréstimos em instituições financeiras para fins de instalação e funcionamento, ficando a referida instituição como credora preferencial quanto à titularidade do imóvel para recebimento do crédito.

§ 3º. No caso de autorização pelo CONCEDENTE de uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA
EMPRESA BENEFICIADA

Constituem condições a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Termo:

- a) geração de empregos;
- b) início das atividades, num prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;
- c) no período contratual, disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais, os aspectos relativos ao cumprimento da concessão;
- d) manutenção de 40 (quarenta) empregos diretos;
- e) faturamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades da empresa, respeitando o contido na alínea "b" da presente cláusula.

§ 1º. Se não ocorrer o início do funcionamento da empresa no prazo previsto na alínea "b" da presente cláusula, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel reverterá ao MUNICÍPIO, em prazo a ser fixado via notificação.

§ 2º. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONCEDENTE efetuará, através do Sistema de Controle Interno, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ela restituídas, desde que possível sua retirada do imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;
- c) indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIADA
SOBRE O IMÓVEL

A EMPRESA BENEFICIADA responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de ____ de 20____.

CONCEDENTE
Município de Barão
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIADA
Representante legal

Testemunhas:

.....
.....

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: